

LEI N° 5440, DE 13 de novembro de 2009.

ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI N° [1.943](#),
DE 10 DE DEZEMBRO DE 1979, E CRIA A
TAXA DE REGULARIZAÇÃO DO
ASSEAMENTO URBANO.

O Prefeito Municipal de Canoas.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º O Título IV da Parte Segunda da Lei nº [1.943](#), de 10 de dezembro de 1979, passa a vigorar acrescido do seguinte Capítulo V:

**"CAPÍTULO V
DA TAXA DE REGULARIZAÇÃO DO ASSEAMENTO URBANO**

**SEÇÃO I
DA INCIDÊNCIA"**

"Art. 84-A A Taxa de Regularização do Asseamento Urbano tem como fato gerador a promoção pelo Poder Público da remoção de resíduos e demais materiais lesivos à limpeza urbana, capina, drenagem e cercamento de terreno não edificado ou não utilizado, caracterizados como lesivos à limpeza urbana no artigo 41 do Código Municipal de Limpeza Urbana."

"Art. 84-B São contribuintes da Taxa de Regularização do Asseamento Urbano os proprietários ou possuidores de terrenos não edificados ou não utilizados, localizados no Município de Canoas e qualquer pessoa física ou jurídica que, tendo causado lesão à limpeza urbana, não providenciar a reparação do dano causado."

**SEÇÃO II
DA BASE DE CÁLCULO E ALÍQUOTA**

"Art. 84-C A Taxa de Regularização do Asseamento Urbano será cobrada mediante alíquota específica em conformidade com o Anexo VII desta Lei.

Parágrafo Único - As alíquotas fixadas no Anexo VII serão atualizadas anualmente por ato próprio do Poder Executivo."

DO LANÇAMENTO E ARRECADAÇÃO

"Art. 84-D A Taxa de Regularização do Asseamento Urbano será lançada de ofício e arrecadada juntamente com o Imposto Predial e Territorial Urbano quando o contribuinte for proprietário da área em que ocorreu o fato gerador da mesma e isoladamente nos demais casos, na forma estabelecida no § 1º do art. 91 desta Lei.

Parágrafo Único - O Poder Executivo regulará a forma de arrecadação da taxa disciplinando prazos e descontos."

Art. 2º A Lei nº [1.943](#), de 10 de dezembro de 1979, passa a vigorar acrescida do seguinte Anexo VII:

"Anexo VII

TAXA DE REGULARIZAÇÃO DO ASSEAMENTO URBANO

Tabela de Incidência - Base de cálculo e alíquota

1. Recolhimento de resíduos sólidos de qualquer natureza em riachos, canais, arroios, córregos, lagos, lagoas e rios, ou de suas margens	1,2 URM/m ²
2. Recolhimento de resíduos sólidos de qualquer natureza e limpeza em terrenos não edificados ou não utilizados	1,2 URM/m ²
3. Recolhimento de resíduos sólidos de qualquer natureza nas praças, parques ou outros espaços públicos de uso comum do povo	1,2 URM/m ²
4. Roçada de terrenos não edificados ou não utilizados.....	0,6 URM/m ²
5. Recolhimento de resíduos sólidos de qualquer natureza que possam prejudicar o funcionamento do sistema de escoamento pluvial para as vias, sarjetas, bueiros e ralos de logradouros públicos	1,2 URM/m ²
6. Capina de passeio público fronteiro à testada de terreno localizado em logradouro público	0,6 URM/m ²
7. Cercamento de terreno não edificado ou não utilizado	13,54 URM/m"

Art. 3º Esta Lei entra em vigor após decorridos 90 (noventa) dias de sua publicação oficial.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANOAS, treze de novembro de dois mil e nove (13.11.2009).

JAIRO JORGE DA SILVA
Prefeito Municipal

LUCIA ELISABETH COLOMBO SILVEIRA
Vice-Prefeita e Secretária Municipal da Saúde

RAMAIS DE CASTRO SILVEIRA
Procurador Geral do Município

MARIO LUIS CARDOSO
Secretário Municipal das Relações Institucionais

ROBSON ATHAYDES MEDEIROS
Secretário Municipal de Planejamento e Gestão

MARCOS ANTONIO BOSIO
Secretário Municipal da Fazenda

ROBERTO DA SILVA TEJADAS
Secretário Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitação